



PROC. ADMINISTRATIVO Nº0205001/2016

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6/2016-0205001-encontra-se fundamentada no Art. 25, Caput, da Lei 8.666/93

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL TÉCNICO ESPECIALIZADO COMO ENFERMEIRO PLANTONISTA (PLANTÃO DE 24HS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL JOÃO LINS DE OLIVEIRA NO MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA DO PARÁ.

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Veio a conhecimento deste Controle Interno, processo licitatório, para análise quanto à legalidade e verificação das demais formalidades, bem como no que tange a atuação da Comissão de Licitações, na execução das atribuições e atos realizados pela Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Processo Licitatório.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL TÉCNICO ESPECIALIZADO COMO ENFERMEIRO PLANTONISTA (PLANTÃO DE 24HS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL JOÃO LINS DE OLIVEIRA NO MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA DO PARÁ.

Para análise quanto a legalidade e verificação das demais formalidades, Bem Como no Que Tange a Atuação da Comissão de Licitações, na execução das atribuições e atos realizados pela a comissão permanente de abertura e julgamento de processos licitatórios.

Cabe-nos, desde já, trazer à colocação a aplicação das regras constitucionais que disciplina a matéria, invocando se, assim, dentre outros, o, 37, XXI da CF/88.

Alem da aplicação da constituição federal, adota-se a orientação das melhores práticas, implicando, igualmente, na sua absoluta adequação as normas legais com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93, que estabelece normas cogentes de direito Públicos, e demais instrumentos legais correlatos.

Visa o presente dar cumprimento às atribuições estabelecidas nos Arts. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei nº 4.242/01, Decreto 3.662/03 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo administrativo e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida aquela Secretaria, dar a Assessoria pertinente, a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

Isto posto, ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, bem como sobre artigo de lei, deverá ser, a consulta, encaminhada por escrito, juntamente com parecer do órgão técnico pertinente e o respectivo processo licitatório.

A Comissão de Licitação do Município de Concórdia do Pará, concluiu os procedimentos referente a fase externa do processo licitatório acima aludido, conforme conta detalhado no contrato de profissionais, entendo o mesmo, Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para o Município de Concórdia do Pará.

Após o análise do procedimento licitatório em questão, entendo que o mesmo está de acordo com a legislação vigente, e que as informações a sujeitos a comprovação por todos os meios legais admitidos.

E o parecer

CONCORDIA DO PARÁ, 04 DE MAIO DE 2016

SANDRA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA
Controle Interno de Concórdia do Pará